



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

## EDITAL DE LICITAÇÃO 18/2022

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022

O Município de Vitor Meireles, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Santa Catarina, 2266, Centro, CEP 88.148-000 – Vitor Meireles – SC, inscrita no CNPJ sob n.º 79.372.520/0001-85, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **BENTO FRANCISCO SILVY**, no uso de suas prerrogativas legais, torna público a realização da licitação na modalidade de **CREDENCIAMENTO**, para contratar os serviços de **LEILOEIRO OFICIAL**, para preparar, organizar e conduzir leilão(ões) públicos para alienação de bens móveis inservíveis e imóveis ao município, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o Decreto nº 21.981/32, a Instrução Normativa nº 072/2019, de 19 de dezembro de 2019, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI, o Processo TCE-SC @CON 18/00538844, o Prejulgado TCE-SC 614 e demais normas legais Federais e Estaduais, segundo as condições estabelecidas no presente edital de chamamento público, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

#### 1. DO CHAMAMENTO E CREDENCIAMENTO

1.1. PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: De 28/04/2022 a 16/05/2022.

1.2. Os documentos para habilitação do credenciamento deverão ser entregues em envelopes lacrados, a partir das 08:00hs do dia 28 de abril de 2022, diariamente, de segunda a sexta-feira, das 08:00hs até as 12:00hs e das 13:30hs e 17:30hs, na Prefeitura Municipal de Vitor Meireles, contendo no anverso as seguintes informações:

**MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES**

**NOME DO PROPONENTE (CNPJ, CPF, ENDEREÇO, TELEFONE, E-MAIL)**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2022**

#### 2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente edital o CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAIS, REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DE SANTA CATARINA - JUSCESC PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MOVEIS INSERVÍVEIS E BENS IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES, bem como das avaliações prévias



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

pertinentes, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios deste edital.

2.2. O prazo de vigência do contrato firmado com o leiloeiro credenciado será durante a vigência e finalização do leilão. Caso surgir outros leilões será convocado o próximo da lista para firmar contrato com a administração, e assim sucessivamente.

### 3. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E/OU ESCLARECIMENTOS

3.1. Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos, relativos ao presente edital de CREDENCIAMENTO, deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações, no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h, por escrito, através do e-mail: [compras@vitormeireles.sc.gov.br](mailto:compras@vitormeireles.sc.gov.br)

### 4. DAS CONDIÇÕES CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

4.1.1. Que estejam devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, no pleno gozo de suas funções, e que preencham as condições previstas neste edital.

4.1.2. Disponham de sitio eletrônico próprio, sem redirecionamento, com certificação SSL e transações criptografadas/auditadas para inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados.

4.1.3. Disponham de recursos tecnológicos necessários para realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação, via WEB, incluindo locais apropriados, concomitante ao leilão presencial.

### 5. DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO

5.1. Estarão impedidos de participar, de qualquer fase do certame, os leiloeiros oficiais que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

a) que não atendam a todos os requisitos neste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

- b) impedidos de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Vitor Meireles, ou que tenham sido declarados inidôneos, nos termos do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) destituídos ou suspensos do exercício da função;
- d) integrarem em sociedade de fato ou em grupo com outros Leiloeiros;
- e) possuírem quaisquer pendências administrativas e ou restrição com a Junta Comercial/Jucesc.

### 6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

6.1. Em decorrência das decisões relacionadas com o presente credenciamento, nos termos dos arts. 41 e 109 da Lei nº 8.666/93, é facultada a interposição de:

6.1.1. IMPUGNAÇÃO ao edital, pelo licitante, até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento do envelope de documentação, em face de vícios ou irregularidades porventura nele existentes.

6.1.2. IMPUGNAÇÃO ao edital, por qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento do envelope de documentação, por irregularidades na aplicação da Lei nº 8.666/93.

6.1.3. RECURSO, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou lavratura da ata pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, dos seguintes atos:

- a) habilitação dos participantes do certame, dirigido a Autoridade Competente, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão ou mantê-la;
- b) do sorteio de classificação, dirigido a Autoridade Competente, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão ou mantê-la;

6.2. Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo licitante, bem como não caberá recurso em mesmo grau sobre matéria já decidida.

6.3. Em caso de recursos, serão intimados os demais participantes, para apresentação de contrarrazões, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

6.4. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

6.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura de Vitor Meireles, cujo endereço encontra-se disposto no cabeçalho, ou através do e-mail: [compras@vitormeireles.sc.gov.br](mailto:compras@vitormeireles.sc.gov.br);

6.7. Em caso de participação de procurador, este só pode representar um único Leiloeiro, desde que de posse de Procuração Pública, munido de documentos de identificação pessoal originais.

## 7. DO PREÇO E FORMA DE REMUNERAÇÃO

7.1. Pela prestação dos serviços, o Leiloeiro Oficial contratado receberá o percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, na conformidade do parágrafo único do artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981/32.

7.2. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital e seus anexos correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais.

7.3. Não cabe a Prefeitura de Vitor Meireles, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida.

7.4. Os Serviços deverão ser executados de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, devendo a proponente vencedora, proceder a execução dos mesmos, nos locais mencionados conforme a solicitação do setor requisitante, sem custos adicionais e de acordo com as especificações do Termo de Referência (Anexo IV) do presente Edital.

7.4.1. Os licitantes não poderão alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes para a execução de leilões como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de comissões em decorrência da execução do objeto deste Credenciamento.

## 8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

---

8.1. Os participantes deverão apresentar as documentações relativas à habilitação jurídica, habilitação fiscal/trabalhista e à qualificação técnica, conforme se segue:

### 8.1.1. Habilitação jurídica:

- a) Documento de Identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;
- b) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Estado ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial do Estado;
- c) Certidões negativas de antecedentes criminais, federal e estadual, que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime, cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

### 8.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Certidão Conjunta Federal (Certidão Negativa de Débito Quanto à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais; Certidão Negativa de Débito junto ao INSS - CND);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da cidade de origem e do município de Vitor Meireles/SC;
- e) Prova de regularidade com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.
- f) Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n. 12.440/2011;

### 8.1.3. Qualificação técnica:



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

- a) Atestado (s) de Capacidade Técnica em nome do Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a exitosa realização de pelo menos 2 leilões ao longo de sua profissão;
- b) Requerimento de Credenciamento (Anexo I);
- c) Termo de Compromisso (Anexo II);
- d) Declaração de Infraestrutura (Anexo III).

8.2. Os documentos deverão ser entregues em via original, por processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, nos termos da legislação;

8.3. Serão aceitos documentos obtidos na Internet, condicionando-se que os mesmos venham a ter sua autenticidade confirmada.

8.4. A reunião para abertura dos envelopes contendo a documentação será realizada no dia **16/05/2022, às 14:00 horas**, no Auditório Da Prefeitura Municipal De Vitor Meireles, sito a Rua Santa Catarina, 2266, centro – Vitor Meireles/SC;

8.5. Não serão credenciados os interessados que não atenderem as condições de habilitação conforme definido neste edital.

8.6. Os documentos apresentados sem que deles conste o seu prazo de validade serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da data da sua emissão.

## 9. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Os envelopes contendo a “DOCUMENTAÇÃO” serão recebidos no Setor de Licitações da Prefeitura de Vitor Meireles, situada à Rua Santa Catarina, 2.266 - Centro, CEP 89.148-000 Vitor Meireles/SC, até às 14:00 horas do dia 16/05/2022;

9.1.1. O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:  
ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS;

9.2. A Prefeitura de Vitor Meireles não se responsabiliza por envelopes, bem como outras documentações não entregues no local, data, horário e condições definidas neste edital.

9.3. O envelope de documentação poderá ser remetido via postal;



9.4. A Prefeitura de Vitor Meireles não se responsabiliza por possíveis atrasos, extravios ou perdas do envelope encaminhado via postal, não sendo aceitos protocolos postais ou justificativas pela não entrega do mesmo pelos entregadores;

9.5. Para a participação do interessado no certame é necessário à entrega do envelope no local e dentro do prazo fixado no item 9.1, não sendo aceitas quaisquer justificativas.

### 10. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. O exame e julgamento, da documentação recebida, serão processados pela Comissão de Licitações, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e Anexos.

10.2. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.

10.3. A Comissão analisará os documentos recebidos até a data estipulada no item 8.4 e publicará a primeira relação de habilitados no Diário Oficial dos Municípios.

10.4. A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do item 6 deste Instrumento.

### 11. DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO

11.1. Uma vez publicado o Rol de Habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, conforme item 6 deste instrumento, será comunicada, previamente, a data, horário e local de realização do sorteio público para formalização da ordem no Rol de Credenciados, por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios e nos e-mails informados pelos participantes;

11.2. Os sorteios serão realizados de forma não eletrônica e acontecerão independentemente da presença dos leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento;

11.3. A Prefeitura de Vitor Meireles publicará o Rol de Credenciados no Diário Oficial dos Municípios, após o decurso do prazo recursal, ficando o leiloeiro, primeiro relacionado, apto a assinar Contrato de Prestação de Serviços.

11.4. O Credenciado deverá assinar o contrato de prestação de serviço no prazo de até 5 (cinco) dias contados da sua convocação, que se dará através do e-mail informado pelo participante, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério da Prefeitura de Vitor Meireles-SC.



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

11.5. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo previsto no subitem anterior, sujeita o credenciado à penalidade de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no art. 81 da Lei nº8.666/93.

11.6. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais no Rol de Credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

11.7. O Leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

11.8. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

11.9. A cada nova designação para realização de leilão, será convocado o próximo da fila para realização do mesmo e assim sucessivamente.

## 12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Os procedimentos adotados pela Comissão, na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento, serão homologados pela autoridade competente.

12.2. Após a homologação do Processo Licitatório será convocado o leiloeiro credenciado sorteado para formalização do contrato.

12.3. O convite para as demais sessões de sorteio, que por ventura ocorrerão, serão feitos por meio de telefonema ou e-mail, ou publicação no site Oficial do Município, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, sendo facultativa a presença do mesmo ou de seu representante.

12.4. Caso o leiloeiro sorteado não compareça no local determinado e assine o contrato no prazo estipulado, o mesmo poderá ser descredenciado, ficando impedido de participar dos sorteios para a realização de leilões subsequentes a serem promovidos pelo Município, enquanto perdurar o credenciamento;

12.5. Para a realização do leilão oficial, será necessária a formalização do contrato, conforme Minuta de Contrato, Anexo V.



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

12.6. Em todos os eventos o contratado deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

### 13. DAS SANÇÕES

13.1. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o credenciado habilitado ficará sujeito as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais não tenha concorrido diretamente.

13.1.2. Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para a Administração Municipal, para as quais o credenciado tenha concorrido diretamente.

13.1.3. Descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos apresentados pelo credenciado.

13.1.4. Multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor dos serviços que se propôs a prestar, quando devidamente convocado, deixar de assinar o CONTRATO.

### 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Além do estabelecido neste Edital, os procedimentos reger-se-ão pelo que dispõe a legislação em vigor que lhes for pertinente, não cabendo aos participantes à alegação de desconhecimentos, sob qualquer pretexto.

14.2. Os interessados poderão obter elementos necessários à interpretação e ao perfeito conhecimento deste chamamento público, nos dias úteis, em horário de expediente da Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do e-mail [compras@vitormeireles.sc.gov.br](mailto:compras@vitormeireles.sc.gov.br);



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

14.3. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no setor de Licitações, no endereço e horário constantes no item anterior e na internet, no site [www.vitormeireles.sc.gov.br](http://www.vitormeireles.sc.gov.br), no link de editais de licitação.

14.4. A Comissão de Licitações, que visa o presente credenciamento de leiloeiros para atuação junto à Prefeitura Municipal de Vitor Meireles, a qualquer tempo, poderá solicitar ao interessado esclarecimento ou confirmação complementar sobre documentos apresentados na fase de habilitação ou sobre dados e elementos técnicos constantes na proposta, para dirimir dúvidas na sua interpretação.

14.5. Constam na Minuta do Contrato (Anexo V), que é parte integrante deste Edital, as obrigações das partes, a forma de pagamento, o responsável pela fiscalização e as penalidades, dentre outros.

14.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Vitor Meireles - SC, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Credenciamento.

14.7. São partes integrantes deste edital:

- A) **Anexo I** – Requerimento de Credenciamento;
- B) **Anexo II** – Termo de Compromisso do Leiloeiro;
- C) **Anexo III** – Declaração de Infraestrutura.
- D) **Anexo IV** – Termo de Referência.
- E) **Anexo V** – Minuta do Contrato.

Vitor Meireles, 27 de abril de 2022.

**BENTO FRANCISCO SILVY**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Vitor Meireles**  
Gabinete do Prefeito

**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2022**

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

O (A) Senhor (a) \_\_\_\_\_, (qualificação), leiloeiro oficial na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do sob o nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, e endereço profissional \_\_\_\_\_, requer seja deferido seu credenciamento junto a esse Município de Vitor Meireles/SC, com objetivo de participar dos leilões públicos nos termos previstos pelo Processo de Credenciamento nº 02/2022, DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Data \_\_\_\_\_, 2022

\_\_\_\_\_  
(nome por extenso)

Leiloeiro Oficial:

Registro na Junta Comercial nº: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

### EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2022

#### ANEXO II

#### TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO

O(A) Senhor(a) \_\_\_\_\_, (qualificação), leiloeiro oficial com registro na Junta Comercial do sob o nº \_\_\_\_\_, inscrito no RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, com endereço profissional na \_\_\_\_\_, considerando a sua seleção para atuar nos leilões promovidos pelo Município de Vitor Meireles/SC, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto nº 21.981, DE 1932, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações posteriores, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO com base na proposta apresentada perante a Seleção Pública:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Leiloeiro assume o compromisso de atuar em todos os leilões designados pelo Município de Vitor Meireles/SC, bem como de prover a avaliação prévia dos bens móveis pertinentes ao leilão pretendido.

CLÁUSULA SEGUNDA: No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos do edital através dos quais foi selecionado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Leiloeiro promete vender os bens em leilão para os arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação, em primeira praça, e pelos lances de igual ou maior valor do preço mínimo fixado, em segunda praça, quando houver.

CLÁUSULA QUARTA: Este instrumento não confere exclusividade de indicação ao Leiloeiro, podendo o Município de Vitor Meireles/SC indicar outro, constatada a insuficiência de desempenho.

CLÁUSULA QUINTA: Este Termo de Compromisso terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, prorrogável única e exclusivamente com base no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/1993, podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal ao leiloeiro.

CLÁUSULA SEXTA: Para execução dos serviços, objeto deste Termo o Leiloeiro Credenciado, declara estar de acordo e que cumprirá, durante toda a execução do objeto, o previsto no Edital de Credenciamento publicado pelo Município de Vitor Meireles/SC.



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

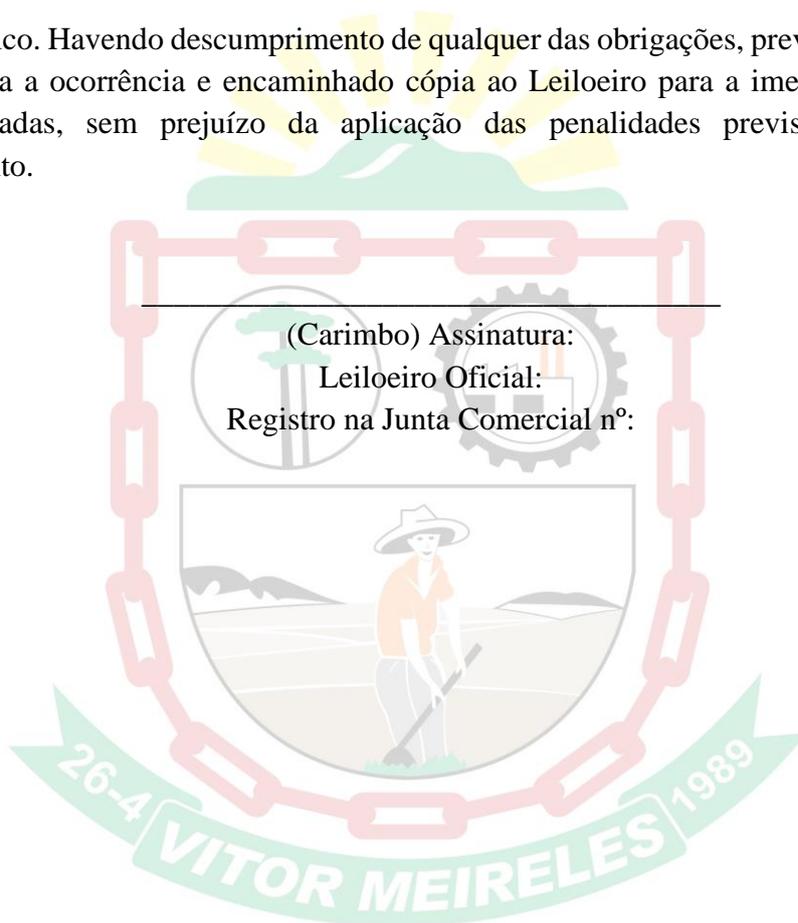
## Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA SÉTIMA: O Leiloeiro perceberá a título de comissão o percentual de 5% (cinco por cento) se móveis e imóveis, que será pago pelo arrematante, conforme determina o Decreto nº 21.981, de 1932 e a Lei nº 13.105, de 2015 - Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA: Será cancelado o credenciamento do Leiloeiro, indicando-se outro para atuar em seu lugar, nos casos previstos no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA: O Município de Vitor Meireles/SC poderá acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo.

Parágrafo Único. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações, previstas neste Termo, será registrada a ocorrência e encaminhado cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.



(Carimbo) Assinatura:  
Leiloeiro Oficial:  
Registro na Junta Comercial nº:



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

### EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2022

#### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

O(A) Senhor(a) \_\_\_\_\_, (qualificação), leiloeiro oficial com registro na Junta Comercial do sob o nº \_\_\_\_\_, inscrito no RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, com endereço profissional na \_\_\_\_\_, considerando a sua seleção para atuar nos leilões promovidos pelo Município de Vitor Meireles/SC, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto nº 21.981, de 1932, a IN nº 83/1999, do DNRC, e a Lei nº 8.666, de 1993, com as modificações posteriores, DECLARA para fins de participação no processo de credenciamento de leiloeiros que tem condições de oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

1. Site próprio que possibilite a divulgação, e permita a visualização de fotos dos bens ofertados.
2. Possibilidade de recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via e-mail ou entregues pessoalmente, informando o nome empresarial/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG, telefone.
3. I) publicações;  
II) divulgação em site próprio, na INTERNET, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão;  
III) divulgação em jornais, impressos ou digitais, de grande circulação regional;  
IV) confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc;  
V) locação de instalações/equipamentos;  
VI) contratação de mão-de-obra;  
VII) segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.
4. Mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote.
5. Possibilidade que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.

(Carimbo) Assinatura:

Leiloeiro Oficial:

Registro na Junta Comercial nº:



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

### EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2022

#### ANEXO IV

##### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. Do Objeto

Constitui objeto do presente edital o CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DE SANTA CATARINA - JUSCESC PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MOVEIS INSERVÍVEIS E BENS IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES, bem como das avaliações prévias pertinentes, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios deste edital.

O presente Termo de Referência visa à contratação de serviços de Leiloeiro Público Oficial, compreendendo os serviços de preparação, organização e realização de leilão de bens móveis e imóveis inservíveis ao Município de Vitor Meireles, conforme especificações abaixo, bem como especificações descritas no Edital.

#### 2. Da Justificativa

O patrimônio do Poder Executivo Municipal é composto por bens que, devido ao uso prolongado, desgaste, obsolescência, imprestabilidade, passam a ter rendimento precário e/ou manutenção onerosa, tornando-se antieconômicos; ou que, devido à perda de suas características em função de fatores externos, como acidentes, tornam-se inapropriados ao fim a que se destinam, havendo a necessidade de aliená-los, a fim de renovar os equipamentos e materiais que utiliza para a prestação dos serviços públicos com eficiência.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de cumprimento das normas referentes à alienação de bens móveis previstas na Seção VI da Lei nº 8.666/93.

#### 3. Dos serviços a serem executados e do valor da prestação.

A contratação reger-se-á pelas normas do Decreto Federal nº 21.981/1932 que regula a profissão de Leiloeiro ao território da República e:

- O leiloeiro deverá realizar o Leilão em data a ser estabelecida em decisão posterior à assinatura do contrato, a ser estabelecida pela Contratante, dentro das normas do edital.
- Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com este planejamento;
- Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação;
- O leiloeiro deverá realizar a avaliação dos bens em até 15 (quinze) dias após a designação de leilão pelo setor requisitante;
- Elaborar a minuta do edital do leilão;



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

- Definir, juntamente com o responsável pela Secretaria Municipal de Administração as condições de venda e as regras para os participantes, inclusive, estabelecendo lances mínimos;
- Divulgar o edital de convocação (em número mínimo de três), em jornal de grande circulação, nos termos do artigo 38 do Decreto Federal nº 21.981/32;
- Divulgar o edital através de sites oficiais, ressalvo a publicação no Diário Oficial dos Municípios, que será realizada pelo Município, sem ônus para o leiloeiro;
- Atendimento em seu escritório, pessoalmente, por telefone, fax ou e-mail, e na sede da Contratante, para maiores esclarecimentos sobre o Leilão;
- Permitir a livre visitação e vistoria dos bens pelo público interessado, nos dias estabelecidos em edital;
- Realização do ato de Leilão público virtualmente e na sede da Contratante;
- Para os trabalhos de realização do leilão, contar com equipe própria no dia do evento, assim como trazer seu próprio equipamento;
- Emissão de auto de leilão e notas fiscais de compra dos bens, em 03 (três) vias;
- Orientação aos compradores dos tramites legais para transferência dos bens, bem como demais informações necessárias;
- Emitir recibo, no ato do recebimento dos bens, atestando o estado de conservação registrado nos documentos emitidos pelo Município;
- Fixar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para retirada dos veículos da área de alienação, contados a partir da data da realização do efetivo pagamento;
- Após a realização do leilão, o leiloeiro deverá disponibilizar à Administração Pública Municipal, em até 10 (dez) dias úteis, relatório consolidado, contendo pelo menos, os seguintes dados: data do leilão, número e descrição do lote, valor do lance inicial e de arrematação de cada lote, bem como o valor total alcançado no leilão.
- Administração Pública não se responsabilizará por quaisquer ônus com pessoal, perícia, despesas trabalhistas previdenciárias ou tributárias, que correrão exclusivamente por conta do Contratado.
- Manter sigilo dos serviços e das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante o Município de Vitor Meireles pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações pelo seu uso indevido;
- Utilização de sistema de áudio durante o leilão e disponibilizando equipe para acompanhamento dos lances e arrematações;
- Sistema informatizado para gerenciamento do leilão, que permita, nos locais de sua realização, a impressão de notas de venda ou recibos, a execução de controles administrativos, realizações de cópias de documentos e acesso à rede mundial de computadores;
- Disponibilizar equipe para atendimento dos interesses e para o bom funcionamento do leilão.
- Não conseguindo realizar a venda de todos os bens em um único leilão, o leiloeiro contratado ficará obrigado a realizar tantos leilões quantos forem necessários para a alienação total do objeto do contrato, salvo se não houver interesse por parte da administração na continuidade do mesmo.
- O custo com a logística do leilão correrá por conta do Contratado.
- Pela prestação dos serviços, o Leiloeiro Oficial contratado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, na conformidade do parágrafo único do artigo 24 do Decreto Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL

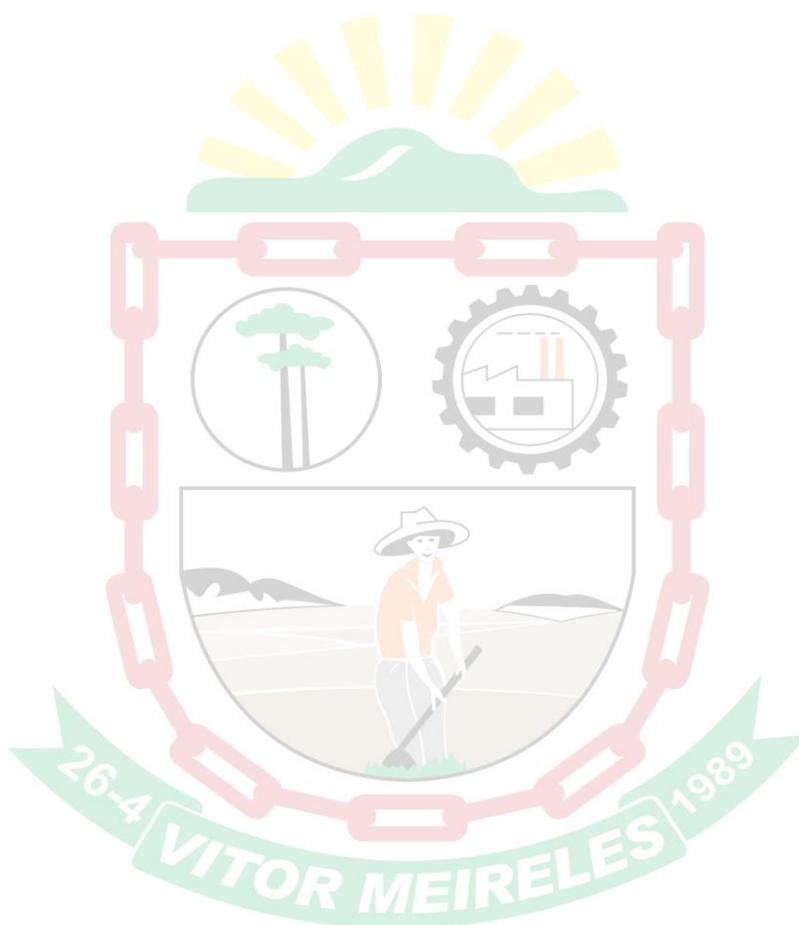
# Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

---

21.981/32.

- As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital e seus anexos correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais.
- Não cabe à Prefeitura de Vitor Meireles, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida.
- O licitante não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes para a execução de leilões como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de comissões em decorrência da execução do objeto deste Credenciamento.





PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

### EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2022

#### ANEXO V

##### MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA ALIENAÇÃO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE Vitor Meireles E \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:

O Município de Vitor Meireles, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Santa Catarina, 2266, Centro, CEP 88.148-000 – Vitor Meireles – SC, inscrita no CNPJ sob n.º 79.372.520/0001-85, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **BENTO FRANCISCO SILVY**, residente e domiciliado no Município de Vitor Meireles/SC, daqui por diante denominada **CONTRATANTE** e, \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_ doravante designado **LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL**, CONTRATADO, fazem entre si o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, decorrente do Credenciamento nº 02/2022, Processo Licitação Nº \_\_\_\_\_, homologado em \_\_\_\_\_, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o Decreto nº 21.981/32, a Instrução Normativa nº 072/2019, de 19 de dezembro de 2019, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI, o Processo TCE-SC @CON 18/00538844, o Prejulgado TCE-SC 614 e demais normas legais Federais e Estaduais, com suas ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

##### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente edital o CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DE SANTA CATARINA - JUSCESC PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MOVEIS INSERVÍVEIS E BENS IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES, bem como das avaliações prévias pertinentes, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios deste edital.
- 1.2. Para o LEILÃO a CONTRATANTE emitirá ORDEM DE SERVIÇO que contemplará a identificação do leilão a ser realizado, que constará no mínimo a identificação dos objetos a serem leiloados e correspondentes valores de avaliação, o prazo e a forma de divulgação, respeitando sempre o disposto no presente instrumento contratual que será firmado.
- 1.3. Integra o presente contrato, no que com ele não conflitar e independentemente de transcrição a proposta apresentada pelo **LEILOEIRO OFICIAL**, integrante do Processo Licitatório **Credenciamento Nº 02/2022**.



- 1.4. Pelos serviços contratados e indicados nesta Cláusula, a CONTRATANTE estará isenta de qualquer comissão a ser paga ao **LEILOEIRO OFICIAL**, tendo em vista que a mesma será paga pelos arrematantes, conforme cláusula segunda.

### CLÁUSULA SEGUNDA- DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

- 2.1. O **LEILOEIRO OFICIAL** será remunerado pelo arrematante no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor da arrematação conforme previsto no certame, sobre todos os bens leiloados na vigência do presente contrato, devendo o leiloeiro, se responsabilizar pela cobrança da comissão, diretamente dos compradores, não se responsabilizando a CONTRATANTE, por eventuais desistências, ou pelo não pagamento por parte dos arrematantes.
- 2.2. O Leiloeiro vencedor do certame pagará ao município, mediante depósito bancário, na forma da proposta vencedora, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da homologação do leilão realizado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

- 3.1 Além das demais obrigações que lhe são atribuídas, compete ao **LEILOEIRO OFICIAL**:
- 3.1.1 Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão nos termos e condições do edital de Leilão a ser publicado pela CONTRATANTE.
- 3.1.2 Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à divulgação do leilão, a saber: Opcionalmente a fixação de faixas no local do evento e / ou confecção e expedição de mala direta, publicidade em jornal e rádio locais, inserção em sites de leilão, publicação opcionalmente em revistas especializadas, dentre outras, exceto a publicação legal do extrato do edital de leilão público, que será por conta da CONTRATANTE.
- 3.1.3 Responsabilizar-se pelo cumprimento na íntegra, do edital de leilão a ser emitido pela CONTRATANTE, bem como das disposições legais e administrativas necessárias à realização do evento.
- 3.1.4 Responsabilizar-se pela confecção e distribuição de catálogos ou resumos do leilão.
- 3.1.5 Organizar os lotes segundo as técnicas de leilão.
- 3.1.6 Responder pelos eventuais danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias.
- 3.1.7 Constituem ônus de exclusiva responsabilidade do **LEILOEIRO OFICIAL** todos os encargos tributários, obrigações trabalhistas, cíveis e previdenciárias decorrentes da execução do presente contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Competem à CONTRATANTE, exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais o **LEILOEIRO OFICIAL** deverá facilitar o exercício de suas funções, e ainda:
- 4.1.1 Efetuar por sua conta e exclusiva responsabilidade as publicações legais do edital



de leilão.

- 4.1.2 Responsabilizar-se por providenciar o local para realização do leilão, bem como todas as providências e correspondentes despesas relacionadas a montagem/desmontagem de estruturas, serviço de som, energia elétrica e bem assim toda infraestrutura necessária para o local do evento, e ainda, responsabilizar-se pela guarda dos bens no local do evento.
- 4.1.3 Fornecer ao leiloeiro a relação dos bens a serem alienados livres de ônus e, se possível, a respectiva avaliação, que poderá ter a colaboração do Leiloeiro Oficial.
- 4.1.4 Entregar o bem arrematado ao arrematante mediante comprovação do pagamento integral do mesmo.
- 4.1.5 Acompanhar todas as etapas do leilão através de comissão designada.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, com vigência a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, na forma da Lei e conforme a necessidade do Município.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 6.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
- 6.2 A rescisão contratual poderá ser:
  - a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.
  - b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
  - c) Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.
  - d) Decretação de falência, dissolução judicial ou qualquer alteração social do **LEILOEIRO OFICIAL** que prejudique a sua capacidade de executar fielmente o Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1 Pelo atraso injustificado na execução do leilão objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:
  - 7.1.1 Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais não tenha concorrido diretamente.
  - 7.1.2 Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para a Administração Municipal, para as quais o credenciado tenha concorrido diretamente.
  - 7.1.3 Descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos apresentados pelo credenciado.

- 7.1.4 Multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor dos serviços que se propôs a prestar, quando devidamente convocado, deixar de assinar o CONTRATO.
- 7.2 As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 O leilão será realizado no município de Vitor Meireles/SC em local e data a ser definido junto a CONTRATANTE.
- 8.2 É vedado ao LEILOEIRO subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços objeto do presente contrato, salvo ao seu preposto.
- 8.3 Constitui ônus de exclusiva responsabilidade do Leiloeiro Oficial todos os encargos tributários, obrigações trabalhistas, civis e previdenciárias decorrentes da execução do presente contrato.
- 8.4 Aplica-se a execução deste instrumento e especialmente aos casos omissos, a legislação pertinente á espécie e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA NONA – DO FORO

- 9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Getúlio-SC, para a solução de qualquer pendência relativa a este contrato, bem como sua resolução, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando justas e contratadas, as partes, assina o presente contrato, em 03 (três) vias, para um só efeito e na presença de duas testemunhas.

MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES

LEILOEIRO OFICIAL